



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº, DE 2019.

Apresentação: 20/11/2019 16:26

REQ n.2986/2019

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 6.158 de 2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de folhetos e cartazes explicativos sobre gordura trans, em estabelecimentos comerciais que comercializam estes produtos para a população e dá outras providências” ao Projeto de Lei nº 7.681 de 2017 que “Proíbe o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 e da alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 6.158, de 2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de folhetos e cartazes explicativos sobre gordura trans, em estabelecimentos comerciais que comercializam estes produtos para a população e dá outras providências” ao Projeto de Lei nº 7.681, de 2017, que “Proíbe o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos” por se tratarem de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 142 do Regimento Interno, é lícita a tramitação conjunta de projetos em andamento que versem sobre matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Casa. Além disso, conforme alínea “a” do art. 143, sobre as normas para tramitação em conjunto, deverá ter precedência a proposição do Senado sobre a da Câmara. Sendo assim, entende-se que o PL nº 6.158 de 2016 deva tramitar sincronicamente ao PL nº 7.681 de 2017 (origem PLS 478/15), tendo em vista que ambos propõem alterações específicas relacionadas a gordura trans e a difusão de informações sobre a utilização dessas gorduras na fabricação de alimentos.

O PL n. 6.158, de 2016, de autoria do Dep. Beto Salame, estabelece a obrigatoriedade de colocação de folhetos explicativos e cartazes com esclarecimentos sobre a utilização da gordura trans em hipermercados, lanchonetes e restaurantes de todo o Território Nacional. Segundo o projeto, os folhetos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serão os padronizados e de fácil leitura, bem como os cartazes, sendo colocados em locais visíveis aos clientes dos estabelecimentos comerciais. A campanha será confeccionada em material impresso, de leitura simples e esclarecedora, mostrando para a população os riscos do consumo excessivo das chamadas “Gorduras Trans”.

Concomitantemente, o PL 7.681, de 2017, de autoria da Senadora Marta Suplicy (a origem da proposição é o Projeto de Lei do Senado n. 478 de 2015), tem um escopo mais restritivo, no sentido de proibir o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos (art. 1º), mas, assim como o PL 6158/16, também se preocupa com a difusão de informações sobre a utilização dessas gorduras. Em seu art. 3º estabelece que deverão ser desenvolvidas ações de educação voltadas para o consumo consciente de alimentos, inclusive mediante a elaboração e a difusão de material de informação, comunicação e educação direcionado para a população em geral e para crianças e adolescentes. Além disso, em seu art. 2º, há a determinação para que o Poder Público financie e incentive pesquisas e estudos com vistas à substituição segura das gorduras trans no processamento de alimentos.

Observa-se, portanto, que o PL nº 7.681/17, versa, amplamente, sobre os principais pontos do PL 6.158/16, especialmente sobre a difusão de informações e desenvolvimento de ações voltadas ao consumo consciente das gorduras trans.

Sob esta ótica, entende-se que o PL 6.158/16 representa, em sua forma avulsa, uma perda de oportunidade no contexto do processo legislativo, uma vez que se incorre o risco de posterior duplicidade de trabalhos em torno de assuntos correlatos. Por tratarem de matérias semelhantes, convergentes na maioria dos pontos, apresenta-se oportuna a presente proposta de apensação, que certamente trará mais luz ao debate acerca de tema tão relevante para a sociedade.

Sendo assim, para que se concluam os trabalhos sobre os temas de maneira mais célere e eficiente, rogo aos Nobres Pares que apoiem a aprovação deste Requerimento, amparado pelo art. 142 e alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apensando o Projeto de Lei nº 6.158 de 2016 ao Projeto de Lei nº 7.681/2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

ROMAN
Deputado Federal